

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PESSOAL DOCENTE

REGULAMENTO

Artigo 1.º **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos formandos que frequentem no CFECCI – Centro de Formação das Escolas dos Concelhos de Ílhavo – acções de formação contínua acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e financiadas pelo PRODEP III – Medida 5 – Acção 5.1.

Artigo 2.º **Direitos dos Formandos**

Os formandos têm direito a:

1. Apoio material e documental.
2. Subsídio de deslocação relativo a despesas de transporte, calculado de acordo com o custo correspondente à deslocação em transporte público colectivo, sempre que se desloquem mais de 5 quilómetros (contados a partir do limite das localidades), não podendo exceder 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei.

Artigo 3.º **Deveres dos Formandos**

Os formandos devem:

1. Ser assíduos e pontuais.
2. Assinar devidamente, em cada sessão, as folhas de presenças.
3. Entregar no centro de formação (apenas se houver direito a subsídio de deslocação):
 - a) fotocópia de cheque ou do rosto da caderneta da Caixa Geral de Depósitos e do Número Fiscal de Contribuinte;
 - b) boletim itinerário, modelo 683 da INCM, a preencher mensalmente (até ao 3.º dia útil do mês seguinte).
4. Apresentar ao formador os documentos de avaliação, até ao último dia de realização da acção.
5. Contribuir, em tempo oportuno, com sugestões que considerem pertinentes para a melhoria da qualidade dos processos de formação.

Artigo 4.º **Alterações à Calendarização**

Uma vez iniciada a formação, a calendarização da mesma apenas pode ser alterada com a concordância de formandos e formador.

Artigo 5.º **Certificação da Formação**

Desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento, o centro de formação emitirá o respectivo certificado.